

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), com o objetivo de se obter o registro desses casos diagnosticados, o que orientará o planejamento, formulação e execução de políticas públicas destinadas aos estudos, ao acompanhamento pedagógico, psicológico e no tratamento dessas pessoas.

Parágrafo Único. O cadastro de que trata esta Lei será implantado e administrado pelo Poder Executivo que para poderá firmar contrato, celebrar convênio ou acordo de cooperação com municípios, entidades públicas ou pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com transtorno do espectro do autismo aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na forma que indica:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e a padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos.

Art. 3º. O registro da pessoa com TEA, no cadastro estadual de que trata esta Lei, será feito mediante a apresentação do laudo de avaliação realizado por um especialista ou equipe multidisciplinar composta alternativa e, preferencialmente, por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo e assistente social.

Art. 4º. A pessoa cadastrada poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos das pessoas com deficiência previstos na Constituição e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º. Os critérios e procedimentos para a identificação precoce das pessoas com TEA e sua inclusão no cadastro disciplinado nesta Lei, assim como as entidades responsáveis pelo seu cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro, serão definidos em regulamento elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 180 dias, a partir da data de sua publicação.

GAB DEP IVANA BASTOS



Sala das Sessões, 21 de abril de 2023.

IVANA BASTOS

Deputado Estadual – PSD

-
-
-
-
-

JUSTIFICATIVA

A Organização das Nações Unidas (ONU) definiu todo 2 de abril como sendo o Dia Mundial de Conscientização do Autismo (World Autism Awareness Day). Essa iniciativa da ONU tem por objetivo chamar a atenção para esse transtorno que merece de nós, representantes dos poderes públicos, a elaboração de instrumentos legislativos capazes de garantir o diagnóstico e tratamento especializado dos portadores desse espectro.

O autismo é uma síndrome complexa, cujos diagnósticos têm aumentado no Brasil e na Bahia, não é diferente. Atualmente, o número mais aceito no mundo é a estatística do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão do governo dos Estados Unidos: uma criança com autismo para cada 110 habitantes. Estima-se que esse número possa chegar a 2 milhões de autistas no país.

Estima-se que no mundo haja mais de 70 milhões de pessoas com autismo. Na Bahia, tem-se surgido a necessidade de instituir um cadastro contendo os dados das pessoas diagnosticadas com TEA para orientar a governança pública, em todos os âmbitos, a criação de políticas de saúde pública voltadas ao tratamento e diagnóstico do autismo, além de apoiar e subsidiar pesquisas na área.

O diagnóstico precoce é a forma mais eficaz, até agora experimentada pelos especialistas, para controle desse transtorno. Com esta proposta, que ora apresentamos, com vistas à instituição, pelo Poder Executivo, do cadastro das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), busca-se tornar a legislação desse tema mais eficiente, proporcionando, não somente aos portadores do TEA, mas às famílias deles, uma qualidade de vida melhor, com um tratamento precoce e acompanhamento humanizado pelo Estado da Bahia.

Diante do exposto, aguardamos que nossos pares possam debater e aprovar essa proposta de grande importância para aqueles portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

GAB DEP IVANA BASTOS



Sala das Sessões, 05 de abril de 2023.

IVANA BASTOS

Deputada Estadual - PSD

Quadro de Assinaturas

Assinado por IVANA TEIXEIRA BASTOS em 21/04/2023 12:09

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202347C584>

